



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 9 9

Isenta pequenos comerciantes do impôsto de industria e profiſsões e dá outras provi dências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de Bayeux ,
faço saber **que** a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
presente Lei.

Art. 1º - Fica isento do impôsto de industria e pro-
fissões - parte variável, as operações de vendas dos pequenos co
merciantes arbitrados pelo Estado até a importancia de CR\$ 10.000,
(dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Alterada para mais, em qualquer época, a ar
bitragem pelo Estado, cessará automaticamente, a exenção concedi-
da pelo Municipio de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 3º - O comerciante que se julgar favorecido pela
isenção a que se refere o artigo 1º, solicitará o beneficio em re
querimento dirigido ao Prefeito, acompanhado de certidão de paga-
mento do impôsto ao Estado, por arbitramento, fornecida pela Cole
toria Estadual, em que declarará no seu pedido, que poderá ser *
assinado a rôgo, com duas testemunhas, o nome, endereço, local e
especie de comercio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Dezembro de
1963, 3º de sua Emancipação, 75º da Proclamação da República.




